



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

LEI Nº 2.189/2014, de 03 de Julho de 2014.

CRIA O DISTRITO DE SERRA DA
ARARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica criado o Distrito de Serra da Arara no Município de Cajazeiras, com os seguintes limites e confrontações:

I- Ao Norte: com o Sítio Pereiros do Município de São João do Rio do Peixe;

II- Ao Sul: com o Sítio Baixio do Henriques neste município;

III- Ao Leste: com o Sítio Cachoeirinha dos Militão neste Município;

IV- Ao Oeste: com o Sítio Serragem neste Município.

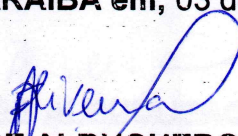
V-

Art. 2º- A criação deste distrito se dá nos termos do artigo 161 da Lei Orgânica do município.

Art. 3º- Para a administração do distrito ora criado fica instituído o cargo comissionado Administrador Regional do Distrito de Serra da Arara – ARD.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 03 de Julho de 2014.


FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional